



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0103/88

Dispõe sobre reajuste de remuneração de Servidores e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais vencimentos e gratificações dos Servidores Estatutários da Prefeitura e da Câmara Municipal, serão reajustados em 80,28% (oitenta vírgula vinte e oito por cento).

Art. 2º - Os pensionistas, aposentados e cargos comissionados, terão o mesmo reajuste, na mesma proporção, a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - O salário-família para os Servidores Estatutários, fica reajustado, igualmente, em 80,28% (oitenta vírgula vinte e oito por cento), em seu valor atual.

Art. 4º - As diárias estabelecidas pela Lei Municipal nº 0036/82, de 05/08/82, alteradas por Leis posteriores, ficam também reajustadas em 80,28% (oitenta vírgula vinte e oito por cento).

Art. 5º - Os Professores MaPI terão as horas/aulas fixadas em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do vigente orçamento da despesa desta Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de dezembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 13 de dezembro de 1.988.

Galdino Luis Zaganeli
Prefeito Municipal

REG. AS FLS. Nº 92V. 193º
DO LIVRO Nº 10001
EM 13/12/88
ESCRITURÁRIO